



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. Jesus Sérgio)

Apresentação: 28/10/2020 17:07 - Mesa
PDL n.464/2020

“Susta todos os efeitos do Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, que dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados todos os efeitos do Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, do Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que “dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os brasileiros e seus representantes no Congresso Nacional foram surpreendidos pelo governo federal com a publicação, no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020, do Decreto nº 10.530/2020, assinado pelo Presidente Jair Bolsonaro e o ministro da Economia, Paulo Guedes.

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 28/10/2020 17:07 - Mesa

PDL n.464/2020

A sociedade brasileira enfrenta a maior pandemia de sua história. Enfrentamento esse, de forma precária para alguns especialistas, e vista de forma satisfatória por outros, o ponto de consenso que une as opiniões é que a rede assistencial organizada pelo Sistema Único de Saúde consegue oferecer cuidados e orientações aos cidadãos em todo o vasto território Brasileiro e vem se mostrando estrutura fundamental no combate à Covid-19.

Desde o menor município do país, Serra da Saudade (MG) com uma população de 781 habitantes, até o maior, São Paulo, que abriga 12,25 milhões de habitantes (Dados IBGE, 2019), o SUS recebe gratuitamente em sua rede de unidades básicas de saúde, unidades de pronto-atendimento, maternidades, hospitais públicos e conveniados, os milhões de brasileiros que todos os anos buscam atendimento de saúde.

Mesmo com as deficiências do SUS, essa rede de assistência à saúde atinge todo o país, dos grandes centros aos rincões geralmente esquecidos por outras políticas públicas. É inimaginável o Congresso Nacional aceitar esse ataque ao SUS, abrindo uma porta por meio das unidades de saúde, para a privatização de todo o sistema de saúde pública do Brasil.

Em 1988, o constituinte originário pelo art. 196 da Carta Magna, deixou clara a responsabilidade da União na implementação de políticas que garantam o acesso da população à saúde pública:

Art. 196. “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O § 1º do art. 198 da Constituição Federal, responsabiliza a União e os demais entes da federação pelo financiamento do SUS:

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Assim, o Decreto nº 10.530/2020 é flagrantemente inconstitucional ao colocar as unidades básicas de saúde no programa de concessões e privatizações do governo, o PPI (Programa de Parcerias de Investimentos). Essa tentativa de privatizar a atenção primária em saúde é uma ameaça a todo o sistema único de saúde e deve ser repudiado pelos membros do Congresso Nacional.

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 9 8 7 4 8 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

O Decreto representa uma desconstrução de programas exitosos como o Saúde da Família, que a partir das unidades básicas de saúde, tem se destacado na redução de doenças crônicas e mortes em todo o país. O serviço prestado pelos agentes comunitários de saúde atende os mais vulneráveis e economicamente mais frágeis da sociedade brasileira. Qual será o interesse do setor privado em manter serviços desse tipo?

Face ao exposto, conto com o apoio de nobres Pares para aprovação da presente proposição, que visa proteger o SUS, gravemente atacado pelo Decreto nº 10.530/2020, para continuar oferecendo serviço gratuito à população brasileira conforme determinado pela Constituição Federal em vigor.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

